



INDICAÇÃO Nº 143/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/11/2025



Dispõe sobre a instituição do piso salarial dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica pública do Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre a instituição do piso salarial dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica pública do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2025.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 143/2025)

Dispõe sobre a instituição do piso salarial dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica pública do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o piso salarial dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica pública, que exercem atividades de suporte pedagógico, técnico, administrativo ou de manutenção nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O piso salarial a que se refere esta Lei será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, fixado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º. O valor do piso será aplicado a todos os servidores efetivos e contratados que exerçam funções de apoio à educação, tais como:

I – auxiliares de sala e monitores;

II – secretários escolares;

III – auxiliares administrativos;

IV – auxiliares de serviços gerais;

V – vigilantes, merendeiras e porteiros escolares;

VI – demais profissionais que desempenhem funções técnicas ou operacionais de apoio direto às atividades educacionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios para enquadramento funcional e adequações na estrutura remuneratória da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por finalidade instituir o piso salarial dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica pública do Município de Eusébio, reconhecendo sua contribuição essencial para o funcionamento das escolas e para a qualidade da educação.

A medida busca valorizar esses trabalhadores, corrigir desigualdades salariais e promover maior dignidade profissional, contribuindo para a eficiência dos serviços educacionais. A proposta será implementada com responsabilidade fiscal, respeitando os limites legais do município.

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente projeto, em reconhecimento à importância desses profissionais no cotidiano escolar.

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria legislativa.

EUSÉBIO – CEARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL